



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 78/2023
Data: 08/02/2023 - Horário: 10:06
Legislativo - IND 10/2023

Discussão e votação única em: 13/02/23

☒ Aprovada por unanimidade

☐ Aprovada por x votos.

☐ Rejeitada por x votos.

Abstenções votos.


Assinatura do (a) presidente

☒ Indicação

☐ Requerimento

☐ Moção

☐ Projeto Decreto Legislativo

☐ Projeto Resolução

N.º 20/2023

AUTOR: vereador Ailton Barbosa de Oliveira (Neguinho da 4) e Sandro Cândido

Indicam a sua Excelência o senhor Paulo Augusto Veronese – prefeito, com cópia ao senhor Valdoir Antonio Pezzini – secretário municipal de administração e finanças, a necessidade e oportunidade de reduzir a jornada de trabalho sem gerar impacto na renumeração dos servidores públicos que tenham filho ou dependente com deficiência.

Os vereadores abaixo signatários, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 126 do Regimento Interno da Câmara, INDICAM a sua Excelência o senhor Paulo Augusto Veronese – prefeito, com cópia ao senhor Valdoir Antonio Pezzini – secretário municipal de administração e finanças, sobre a necessidade e oportunidade do atendimento desta proposição.

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, pelo direito à redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência. Com a decisão, fica assegurado aos servidores estaduais e municipais o direito à redução de 30 a 50% da jornada, por analogia ao previsto no Estatuto do Servidor Público Federal, sendo legítima a aplicação da lei federal aos servidores de estados e municípios, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência.

A decisão professou parecer do Ministério Público Federal (MPF), na ação, com repercussão geral, os ministros estenderam aos servidores municipais e estaduais regra já prevista em lei para o serviço público federal, com o intuito de garantir a isonomia e o direito das pessoas com deficiência. (fonte. Procuradoria Geral da república – PGR / Ministério Público Federal – MPF).

O STF aplicou, por analogia, regra do Estatuto dos Servidores Federais, em caso com repercussão geral. Segundo o MPF servidores públicos municipais e estaduais que possuem filho





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000
Fone (66) 3566-8900 site: www.juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 78/2023
Data: 08/02/2023 - Horário: 10:06
Legislativo - IND 20/2023

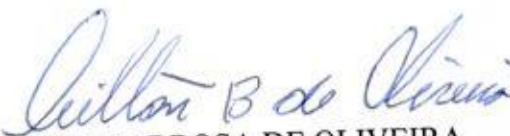
Câmara Municipal de Juína - MT

ou dependente com deficiência poderão ter suas jornadas de trabalho reduzidas, sem que isso gere impacto na remuneração.

Segundo o procurador-geral da República, Augusto Aras, é possível aplicar nas esferas municipal e estadual a regra prevista no artigo 98 da Lei 8.112/1990, que prevê jornada especial para servidores federais com filhos, dependentes ou cônjuges com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, no sentido de permitir a aplicação, por analogia, de direitos previstos no Estatuto dos Servidores Federais, quando há omissão nas legislações estaduais ou municipais, desde que a norma não implique em aumento de gastos públicos.

Contudo, a Constituição Federal garante a todos o direito à saúde, sendo dever do Estado provê-la. Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) atribui ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde e à dignidade. Além disso, o parecer do ministro Ricardo Lewandowski, a inexistência de legislação estadual ou municipal sobre o tema não pode servir de justificativa para o descumprimento de garantias constitucionais.

Diante ao exposto, conto com apoio dos Pares na aprovação da matéria e providências.
Sala das sessões, 08 de fevereiro de 2023.


AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA
vereador


SANDRO CÂNDIO SILVA
vereador